PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N.º 21/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 02 de setembro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Decreto Legislativo n.° 21/2025, de autoria da vereadora Nilma Aparecida Silva, com a ementa: *"OUTORGA MEDALHA SEGURANÇA PÚBLICA".*

O Projeto de Decreto veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de decreto, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de decreto.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Decreto Legislativo n.° 21/2025, de autoria da vereadora Nilma Aparecida Silva, com a ementa: *"OUTORGA MEDALHA SEGURANÇA PÚBLICA".*

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto de decreto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

Digitalizado com CamScanner

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o decreto tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que "*Recebido, será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.*"

O projeto de decreto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 21/2025, que visa conceder a Medalha "Segurança Pública" ao Sr. Joel de Souza Campos, encontra-se amparado na ordem constitucional e infraconstitucional, revelando-se legítimo e adequado.

Em primeiro lugar, quanto à competência municipal, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal assegura ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, no qual se enquadra a concessão de honrarias. Trata-se de ato de

Digitalizado com CamScanner

reconhecimento público a pessoas que contribuem com a coletividade, não havendo conflito com as competências da União ou dos Estados.

No que tange à iniciativa, observa-se que não há vício formal. O projeto não cria cargos, não altera estruturas administrativas nem gera despesas diretas, constituindo ato simbólico e político-institucional de competência exclusiva do Poder Legislativo. A iniciativa parlamentar, portanto, é plenamente válida.

Quanto ao mérito, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco (art. 158, IV, §4º) prevê a Medalha "Segurança Pública" para pessoas que se destacam na área de segurança pública no âmbito municipal. O homenageado possui formação sólida, com graduação em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto e curso de formação específico para o cargo de Escrivão de Polícia. Sua trajetória profissional, iniciada em 2008 na Polícia Civil de Minas Gerais, revela dedicação contínua à segurança pública e ao bem-estar da população.

Desde 2013, exerce suas funções na Delegacia de Polícia Civil de Ouro Branco, atuando com destaque no atendimento humanizado às vítimas de violência, especialmente às mulheres amparadas pela Lei Maria da Penha, bem como no combate aos crimes contra o patrimônio e à criminalidade organizada, em áreas sensíveis como drogas, armas e meio ambiente.

Sua atuação é marcada por reconhecimento institucional, tendo recebido destaque profissional no 13º Departamento de Polícia Civil em 2018 e obtido, de forma ininterrupta há mais de uma década, nota máxima em avaliações de desempenho. Tais feitos demonstram compromisso com a eficiência, a ética e a responsabilidade social inerentes à atividade policial.

Diante desse histórico de serviços prestados, que se traduzem em contribuição efetiva para a sensação de segurança e para a preservação da ordem pública no município, conclui-se que a outorga da honraria é medida justa, legítima e plenamente fundamentada.

Digitalizado com CamScanner

Por fim, ressalta-se que a proposição não implica despesas orçamentárias significativas, tampouco viola princípios constitucionais como legalidade, impessoalidade e moralidade, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei Orgânica Municipal.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de decreto legislativo pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

Verifica-se que o decreto legislativo não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão(art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no decreto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, **com quorum qualificado de ⅔ dos membros da câmara, conforme disposição do Art.51, § 2º, alínea f da Lei Orgânica Municipal.**

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de decreto estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

Digitalizado com CamScanner

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.° 21/2025, de autoria da vereadora Nilma Aparecida Silva, com a ementa: "*OUTORGA MEDALHA SEGURANÇA PÚBLICA*".

Ouro Branco, 12 de setembro de 2025.

Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo

Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo

Digitalizado com CamScanner